



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.741, DE 24 DE JUNHO DE 1983 :

(Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) um dos Juizes de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.741/83 - FLS. 02 :

soa por ele designada;

- b) dois representantes da Câmara Municipal;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de ser  
viço do Município;
- e) um representante de Órgão de Serviço Social do Município;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Con  
selho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes  
exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá subs  
tituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício-  
de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Con  
selho deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções considera -  
das como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato-  
dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Con  
selho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e  
orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do  
Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do  
Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com o apoio  
inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do  
Fundo Social da Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme delibera  
ção de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fun  
do Social da Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou  
jurídicas de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.741/83 - FLS. 03

- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado - no Artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial em igual importância da seguinte dotação: 9 - Centro Municipal de Assistência Social; 9.2 - Departamento de Assistência Social; ... 15814861.33 - Construção do Centro Municipal de Assistência Social; ... 4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 24 de junho de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de junho de 1983.

RICHER ROMANO NETTO,  
Chefe do Gabinete do Prefeito.